

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 44/2025

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Eneluz BH Aluguel de Infraestrutura SPE Ltda	CPF/CNPJ: 37.204.516/0001-68	
Endereço: Rua São Paulo, nº 1216, sala 18	Bairro: Centro	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.170-133
Telefone: (31) 99535-3377	E-mail: contato@carvalhosolucoesambientais.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Fernando Cezário	CPF/CNPJ: 027.878.406-20	
Endereço: Região Patos s/nº	Bairro: Zona Rural	
Município: Dores do Indaiá	UF: MG	CEP: 35.610-000
Telefone: (31) 99535-3377	E-mail: contato@carvalhosolucoesambientais.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Rancho Marruá	Área Total (ha): 22,8175
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 17.684 e 17.685	Município/UF: Dores do Indaiá/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	

MG-3123205-D752.30D1.BF6C.4BC8.B693.D990.878D.9985

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	258	unid.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	258	SIRGAS-2000	23K	437.744	7.845.469

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Implantação de Usina Solar Fotovoltaica	12,3027

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada		12,3027

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		16,3345	m ³
Madeira de Floresta Nativa		55,9854	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18/06/2025

Data da vistoria: 08/07/2025

Data de solicitação de informações complementares: 15/07/2025

Data do recebimento de informações complementares: 20/08/2025

Data de emissão do parecer técnico: 28/08/2025

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para o corte de 258 árvores isoladas nativas vivas, que se encontram em uma área de 12,3027 ha com objetivo de implantar uma Usina Solar Fotovoltaica no imóvel denominado Fazenda Rancho Marruá (matrícula 17.685), de propriedade de Janaína Silva Cezário e Fernando Cezário, e arrendada para a empresa Enexlux BH Aluguel de Infraestrutura SPE Ltda, de acordo com Escritura Pública de Constituição Onerosa de Direito Real de Superfície sobre imóvel rural 116283735.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Rancho Marruá, imóvel para o qual se requer autorização para intervenção ambiental, é constituída das matrículas 17.684 e 17.685, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dores do Indaiá. Com área equivalente a 22,8175 hectares (matrículas) e 22,3569 ha no levantamento topográfico. Na representação gráfica do CAR a propriedade apresenta área total de 22,3569 ha, que corresponde a 0,6388 módulos fiscais.

O imóvel se encontra integralmente inserido em área sob domínio do Bioma Cerrado. Ainda conforme Mapa de Uso e Ocupação do Solo o imóvel é constituído por terras de pastagem brachiaria e vegetação nativa.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3123205-D752.30D1.BF6C.4BC8.B693.D990.878D.9985

- Área total: 22,3569 ha (área total indicada no CAR)

- Área de reserva legal: 02,2966 ha (área de RL indicada no CAR)

- Área de preservação permanente: 01,1447 ha (área de APP indicada no CAR)

- Área de uso antrópico consolidado: 19,0190 ha (área de uso consolidado indicada no CAR)
- Qual a situação da área de reserva legal: Não se aplica, conforme Artigo 88 do Decreto Estadual 47.749/19.

- () A área está preservada: xxxxx ha
- () A área está em recuperação: xxxxx ha
- () A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3123205-D752.30D1.BF6C.4BC8.B693.D990.878D.9985

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Fragmento único

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR estão de acordo com o observado a partir da análise de levantamentos do imóvel e imagens de satélite.

A Reserva Legal indicada no CAR, foi demarcada nas glebas com vegetação nativa, com fitofisionomia de Cerrado, estando em conformidade com a legislação ambiental, sendo aprovada sua localização.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental pleiteada consiste no Corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas (258 indivíduos), em área correspondente a 12,3027 ha, com o objetivo de implantação de uma Usina Solar Fotovoltaica.

A Fazenda Rancho Marruá vem sendo utilizada há anos como pecuária, possuindo nesse caso, características típicas de área antropizada, consistindo em espécies arbóreas e arbustivas esparsas (isoladas), havendo no interior do imóvel pequenos fragmentos de vegetação nativa.

A intervenção requerida se encontra cadastrada no SINAFLOR por meio do projeto nº 23137685.

De acordo com o observado no programa Google Earth, a área requerida para intervenção ambiental é caracterizada como antrópica consolidada, pois não possuía vegetação nativa na data de 22 de julho de 2008, sendo formada por pastagem brachiaria com a presença de indivíduos arbóreos nativos isolados.

Na área objeto da intervenção, pretende-se realizar o corte de indivíduos arbóreos que se encontram esparsos em área de pastagem, tendo em vista a necessidade de implantação de parque de geração de energia solar na propriedade, de forma a incrementar a produção de energia limpa e de forma sustentável, assim como, a geração de emprego e renda para a localidade e região.

Taxa de Expediente: A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida por meio do DAE nº 1401358471703, no valor de R\$ 757,75 referente ao corte de árvores isoladas vivas em uma área de 12,3027 hectares. O DAE foi recolhido em 13/06/2025.

Taxa Florestal: O recolhimento da Taxa Florestal ocorreu por meio do DAE nº 2901358472074, no valor de R\$ 126,48, referente ao volume de 16,3345 m³ de lenha de floresta nativa. DAE quitado em 13/06/2025. Também foi apresentado o DAE nº 2901358472805 no valor de R\$ 2.895,28 referente ao volume de 55,9854 m³ de madeira de floresta nativa, sendo esse DAE recolhido em 13/06/2025.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23137685

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não considerada
- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra no interior ou zona de amortecimento de unidade de conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.
- Outras restrições: Presença de espécie protegida por lei (Lei Estadual 20.308/12)

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: E-02-06-2 - Usina solar fotovoltaica - Potência nominal do inversor - 5 MW.
- Atividades licenciadas: Usina solar fotovoltaica
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível de Licenciamento
- Número do documento: Certidão de Não Passível de Licenciamento

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria para o processo em análise foi realizada no dia 08/07/2024, sendo também utilizado de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, conforme Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Foi analisado o requerimento de autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de Castrado Ambiental Rural-SICAR.

Na propriedade existem áreas antropizadas com agropecuária que já ocorre há muitos anos.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A área possui em sua topografia / relevo suave ondulado.
- Solo: Conforme indicado pelo IDE-SISEMA, a área de intervenção está inserida na classe do Cambissolo Háplico Tb Distrófico (CXbd21).
- Hidrografia: A propriedade está inserida na bacia hidrográfica do rio São Francisco/Alto São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme análise das imagens do programa Google Earth, e informado no Projeto de Intervenção Ambiental, a área requerida para intervenção ambiental se encontra formada por pastagem exótica, sendo identificadas espécies arbóreas isoladas tais como Macaúba, Ingá, Pau terra, Pindaíba, Mandioca, Cagaiteira, Embaúba, Ipê amarelo, Sucupira preta, jatobá do cerrado, Capitão do campo, dentre outros.

Entre as espécies nativas, foi registrado um indivíduo de *Handroanthus chrysotrichus* (Mart. ex DC.) Mattos, conhecido como ipê-amarelo. Essa espécie é protegida pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, sendo considerada de preservação permanente, imune ao corte e de interesse comum.

Em conformidade com a Portaria nº 148, de 7 de junho de 2022, do Ministério do Meio Ambiente, que estabelece a Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, não foram observadas espécies que se encontrem na condição de ameaçadas de extinção na área de intervenção.

O imóvel está inserido no bioma Cerrado.

- Fauna: Não foi apresentado relatório de fauna, mas cabe destacar que a área requerida para a intervenção ambiental se trata de área antropizada já consolidada e ocupada por pastagem de brachiaria (espécie exótica). Portanto, as espécies de animais existentes são aquelas encontradas na fauna regional.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0021381/2025-57 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

A área de intervenção, predominantemente composta por pastagem, apresenta 258 árvores isoladas, distribuídas entre 37 espécies pertencentes a 21 famílias botânicas. A análise da composição florística indicou predominância da família Vochysiaceae, com 50 indivíduos pertencentes a cinco espécies. A espécie mais recorrente foi *Qualea grandiflora* (pau-terra-de-folha-larga), com 35 indivíduos. Foi registrado ainda um exemplar da espécie *Handroanthus chrysotrichus*, espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2012. Ressalta-se que nenhuma das espécies presentes na área está classificada como ameaçada de extinção, conforme a Portaria MMA nº 148/2022.

A área de intervenção apresenta um ambiente predominantemente antropizado, com cobertura vegetal composta majoritariamente por pastagem. Os indivíduos arbóreos ocorrem de forma esparsa, configurando um cenário marcado pela presença de árvores isoladas distribuídas pontualmente ao longo do terreno.

A área requerida para intervenção ambiental é considerada área rural consolidada, pois se encontra formada em pastagem brachiaria em data anterior a 22 de julho de 2008 e a manutenção das espécies na área dificulta a implantação das placas solares, inviabilizando a instalação do empreendimento.

O empreendimento também é considerado de utilidade pública, conforme Artigo 3º da Lei Estadual 20.922/13.

Ante o exposto, tendo sido o processo tramitado regularmente nesta unidade, havendo cumprimento das obrigações relacionadas ao tipo de intervenção requerida, considera-se cumpridos os requisitos técnicos para a segura aprovação do corte de árvores isoladas nativas e devida utilização racional e produtiva do solo na área diretamente afetada.

Quanto à destinação do material lenhoso, esse será aproveitado na forma de 16,3345 m³ de lenha de floresta nativa, 55,9854 m³ de madeira de floresta nativa que terão seu uso no próprio imóvel.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Por não se tratar de uma alteração de uso de solo, considerando ainda que estes não compõem um fragmento florestal, não representará impacto de grande significância ao ambiente local. Os impactos ambientais negativos dar-se-ão em virtude da contínua descaracterização do ambiente. Esses indivíduos trazem consigo uma carga genética que se perderá. E em uma eventual regeneração da área eles serviriam de fonte de propágulos. Em relação à fauna, os indivíduos suprimidos, permitiam abrigo, principalmente para a avifauna, e, para algumas espécies da fauna as árvores forneciam alimento. Para a entomofauna a redução da diversidade e abundância das flores pode ser o principal aspecto a ser considerado. O impacto social, em contrapartida será positivo, tendo em vista a geração de tributos e empregos diretos e indiretos, bem como o incremento econômico regional.

Impacto Ambiental

1. Alteração da qualidade do ar

A realização das atividades exigirá o uso de materiais e o revolvimento do solo, resultando no soerguimento de partículas que podem alterar a qualidade do ar. O impacto relacionado à alteração da qualidade do ar foi considerado reversível a curto prazo, uma vez que o efeito só ocorrerá durante o período das obras, quando o soerguimento de partículas será mais intenso. Esse impacto é pontual, afetando apenas a área diretamente envolvida nas atividades, e foi classificado com baixa relevância, resultando em uma magnitude baixa. Além disso, é considerado temporário, descontínuo, real, direto e de natureza negativa.

Como medidas mitigadoras, é recomendado implementar medidas de controle de poeira, como a umectação do solo com água, uso de aspersores de água e instalação de barreiras contra o vento, com o objetivo de minimizar a dispersão de partículas e reduzir os impactos sobre a qualidade do ar.

2. Assoreamento dos recursos hídricos superficiais

A atividade em questão envolverá movimentações de solo, o que pode resultar no risco de assoreamento dos corpos d'água devido à geração de sedimentos, que podem ser transportados até os recursos hídricos. O impacto, portanto, é considerado reversível a curto prazo, podendo ser mitigado ao longo do tempo. É classificado como local e de moderada relevância, o que resulta em uma magnitude moderada. Além disso, é temporário, dado que é passível de mitigação, e é considerado descontínuo, potencial, direto, de curto prazo e de natureza negativa.

Como medida mitigadora, é recomendada a projeção e construção de sistemas de drenagem eficientes, capazes de captar e controlar o escoamento da água, minimizando o transporte de sedimentos para os corpos d'água.

3. Intervenção nas assembleias de fauna

Durante a intervenção, a fauna terrestre nas proximidades pode ser afetada diretamente pelos ruídos gerados pelas atividades, resultando no afastamento de diversos animais da área. Este impacto foi considerado como reversível em curto prazo, local, de baixa relevância e com magnitude baixa. Foi classificado como temporário, descontínuo, real, direto e de médio a longo prazo, com natureza questionável, uma vez que a intensidade do impacto pode variar conforme as espécies afetadas, que utilizam os recursos de maneira distinta.

Como medidas mitigadoras, recomenda-se a identificação de áreas de habitat crítico para a fauna local, como zonas de reprodução, alimentação e abrigo, e a implementação de ações de proteção, como zonas de exclusão ou corredores de vida selvagem. Também é importante estabelecer medidas para evitar a mortalidade de fauna durante as atividades, incluindo a instalação de cercas de proteção e a restrição do acesso a áreas perigosas. Além disso, é essencial promover programas de educação e sensibilização para os colaboradores.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de Corte ou aproveitamento de 258 árvores isoladas vivas, localizados em uma área de 12,3027 hectares da propriedade Fazenda Rancho Marruá de propriedade de Janaína Silva Cezário e Fernando Cezário, e arrendada para a empresa Enexlux BH Aluguel de Infraestrutura SPE Ltda, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, estimado em 16,3345 m³ de lenha de floresta nativa, 55,9854 m³ de madeira de floresta nativa, destinado ao uso interno na propriedade e

comercialização.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Nos termos do Art. 3º da Lei nº 20.308/2012, a supressão do ipê-amarelo somente é permitida em casos de utilidade pública ou interesse social. Como alternativa à compensação, o empreendedor poderá optar pelo recolhimento de 100 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais (Ufemgs) por indivíduo suprimido, conforme previsto nos §§ 1º e 2º dos mesmos artigos. Conforme o Art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, empreendimentos do setor de energia são classificados como de utilidade pública.

Dessa forma, a compensação adotada será o recolhimento de 100 Ufemgs por indivíduo de ipê-amarelo.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Recolhimento de 100 UFEMG's em compensação pelo corte de um exemplar de Ipê amarelo	Antes da entrega da AIA
2		
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Fabrício Amorim Ribeiro

MASP: 1.147.700-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Amorim Ribeiro, Servidor**, em 01/09/2025, às 08:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **121260930** e o código CRC **B69432BF**.

Referência: Processo nº 2100.01.0021381/2025-57

SEI nº 121260930